INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. IGD00007

II REUNIÃO IBERO-AMERICANA
DE CHEFES DE ESTADO E GOVERNO

PROJETO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

Versão Final
Preparada como resultado das Reuniões Técnicas
realizadas em La Paz (setembro de 1991),
Washington, D.C. (dezembro de 1991) e La Paz (abril de 1992)

Madri, Espanha, julho de 1992

Acervo ISA

II REUNIÃO IBERO-AMERICANA
DE CHEFES DE ESTADO E GOVERNO

PROJETO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

Versão Final
Preparada como resultado das Reuniões Técnicas
realizadas em La Paz (setembro de 1991),
Washington, D.C. (dezembro de 1991) e La Paz (abril de 1992)

Madri, Espanha, julho de 1992

Acervo ISA

PROJETO PARA A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

(versão final)

ANTECEDENTES

1 A Reunião de Guadalajara
2 Preparação do projeto
3 A Reunião de Madri

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I CONSTITUIÇÃO DO FUNDO INDÍGENA

II JUSTIFICAÇÃO DO FUNDO INDÍGENA
1 Princípios fundamentais
2 Natureza institucional
3 Objetivo geral
4 Objetivos específicos
5 Estratégia do Fundo

III ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO FUNDO
1 Estrutura Geral
2 Assembléia Geral
3 Conselho Diretivo
4 Secretariado Técnico
5 Natureza institucional
6 Sede e escritório principal

IV OPERAÇÃO DO FUNDO INDÍGENA
1 Critérios gerais
2 Organização das operações
3 Áreas de ação
4 Programas e projetos
5 Beneficiários
6 Critérios de prioridade e qualificação
7 Condições de financiamento
8 Avaliação e acompanhamento
9 Magnitude do Fundo

V IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO

1 Acordo Constitutivo
2 Instrumentos de adesão e contribuição
3 Estrutura interina

Acervo ISA

ANTECEDENTES

1. A Reunião de Guadalajara

Na Primeira Reunião Ibero-Americana, realizada na cidade de Guadalajara de 18 a 20 de julho de 1991, os Chefes de Estado e de Governo declararam:
"Reconhecemos a imensa contribuição dos povos indígenas ao desenvolvimento e pluralidade de nossas sociedades e reiteramos nosso compromisso com o seu bem-estar econômico e social, bem como a obrigação de respeitar seus direitos e sua identidade cultural". E fixaram como um dos objetivos da comunidade: "A criação de um Fundo Ibero-Americano com o apoio de organismos internacionais para o desenvolvimento dos povos originários, à margem de qualquer sentido de «reservas indígenas» ou de compensações paternalistas".

Ao incluir esses temas na Declaração de Guadalajara, os Chefes de Estado e de Governo acolheram uma proposta formulada pelo Presidente da Bolívia, Sr. Jaime Paz Zamora, em seu discurso, converteram-na numa expressão de vontade comum e a colocaram no contexto das preocupações e propostas referentes ao fortalecimento da identidade da região, recuperação, conservação e uso sustentável da riqueza ecológica do continente e a urgência de reverter a derrota tecnológica e combater a pobreza.

2. Preparação da proposta

Para dar continuidade a esta importante iniciativa, o Governo da Bolívia entrou em contato com vários organismos internacionais e decidiu preparar uma proposta preliminar para a criação do Fundo Indígena, na qual se estabeleçam critérios sobre a natureza, objetivos e possíveis formas de operação do Fundo, que, após um amplo processo de consultas, seja submetida à consideração dos governos da comunidade.

Uma versão preliminar deste documento foi elaborada durante a **Primeira Reunião Técnica para a Preparação do Fundo Indígena**, realizada em La Paz, de 16 a 28 de setembro de 1991, com a participação de funcionários e consultores do governo da Bolívia, do BID e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em consulta com representantes do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A proposta preliminar foi detalhadamente revisada e completada na **Segunda Reunião Técnica para a Preparação do Fundo Indígena**, realizada na sede do BID, em Washington, D.C. de 4 a 9 de dezembro de 1991. Além das instituições anteriormente mencionadas, participaram representantes da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e do Instituto Indigenista Interamericano e os presidentes do Conselho Mundial de Povos Indígenas (CMPI) e da Coordenadoria das Organizações Indígenas da

ISA

Bacia Amazônica (COICA). Nessa reunião, decidiu-se constituir uma secretaria de coordenação ad hoc para dirigir os preparativos, que vem realizando seus trabalhos na cidade de La Paz desde janeiro de 1992.

A versão preparada durante a Segunda Reunião foi divulgada entre os governos da região, agências de cooperação de governos extra-regionais, organizações indígenas da América Latina, organizações não governamentais que trabalham em áreas afins e organismos internacionais do sistema das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. Foram recebidos comentários de várias organizações indígenas nacionais e sub-regionais e sugestões de instituições governamentais e pessoas expressamente consultadas a respeito.

A **Terceira Reunião Técnica para a Preparação do Fundo Indígena** foi realizada em La Paz, Bolívia, de 9 a 11 de abril de 1992. Participaram 156 representantes dos seguintes setores: governos da região (38), governos extra-regionais e agências de cooperação (19), organizações indígenas (61), organizações não governamentais (8) e organismos internacionais (30). Registrou-se um consenso acerca da versão final da proposta e se compôs uma comissão indígena que, juntamente com a secretaria ad hoc, preparou esta versão definitiva e outros documentos pertinentes.

3. A Reunião de Madri

Os Chefes de Estado e de Governo reunidos na II Reunião de Cúpula dos Estados Ibero-Americanos (Madri, 23 e 24 de julho de 1992) acolheram os resultados dos trabalhos preparatórios e autorizaram a assinatura do **Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe**, que teve lugar às 14 horas do dia 24 de julho, com a assistência dos mandatários ibero-americanos, representantes indígenas e, como convidados especiais, o Presidente do BID e o Diretor Geral da UNESCO.

A Declaração Final da Reunião de Madri diz o seguinte:

"Durante a reunião, os Chefes de Estado e de Governo participantes assistiram à assinatura do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe. Começa assim a ser cumprido um dos objetivos mais importantes da Declaração de Guadalajara. Felicitamos a iniciativa do Presidente da Bolívia de criar este foro de cooperação, encontro e diálogo e nos comprometemos a tomar as medidas necessárias para a pronta aplicação do Acordo, bem como para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento selecionados e aprovados."

Acervo ISA

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO INDÍGENA

Para concretizar a vontade expressada na Declaração de Guadalajara e responder às aspirações e urgentes necessidades dos povos indígenas, propõe-se que os Chefes de Estado e de Governo constituam o FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE, conhecido como FUNDO INDÍGENA, e convidem a nele participar organizações representativas desses povos, países, instituições internacionais e outros organismos que tenham interesse em apoiar este fundo.

II. BASES DO FUNDO INDÍGENA

1. Princípios fundamentais

O Fundo Indígena baseia-se nos seguintes princípios que, no âmbito do respeito à soberania e dinâmica próprias dos Estados nacionais, orientam sua natureza, objetivos, estrutura e forma de operação:

— As sociedades indígenas americanas, qualquer que seja sua situação atual, existem como povos dentro dos Estados nacionais e, como tal, lhes corresponde um conjunto de direitos originários.

  Esse reconhecimento implica aceitar e respeitar o caráter de entidades coletivas dos povos, sua plena vigência, sua importância na configuração das nações contemporâneas, a igual dignidade de suas culturas e a existência de um conjunto de direitos que devem ser respeitados e garantidos.

— Os povos indígenas têm direito a recuperar, manter e fortalecer o controle e manejo de seus recursos, instituições, formas de vida e desenvolvimento, bem como suas identidades, idiomas e mundos espirituais.

— Os povos indígenas têm o direito fundamental de preservar e defender a integridade de seus territórios, como base de sua existência física e cultural.

— Os povos indígenas têm direito a melhorar suas condições de vida, de acordo com suas próprias iniciativas, valores e necessidades e, portanto, definir suas prioridades e formas de desenvolvimento e a realizar por si mesmos o diagnóstico, planejamento, elaboração e execução de planos e projetos.

ISA

- Os povos indígenas têm direito a participar com independência e de maneira efetiva no estabelecimento, organização e funcionamento das instituições concernentes ao seu destino e ao das nações em que vivem, bem como elaborar e propor aos Estados nacionais a adoção de legislações sustentadas em seus costumes, práticas e normas consuetudinárias e direitos fundamentais.

- Os povos indígenas contribuíram e contribuem para a humanidade na defesa e manutenção da diversidade biológica e do manejo sustentado e conservação de seus sistemas ecológicos, através da manutenção de sua própria diversidade cultural e étnica. Essas contribuições fazem parte das respostas a necessidade fundamentais de todas as sociedades e devem ser reconhecidas e promovidas.

Mediante a adoção desses princípios, o Fundo Indígena inscreve sua organização e suas ações no quadro normativo dos direitos humanos e direitos dos povos indígenas, conforme estabelecido nos instrumentos internacionais e regionais e nas legislações nacionais.

2. Natureza institucional

Com base nos princípios anteriormente enunciados, o Fundo Indígena constituirá um espaço de harmonização e um mecanismo de coordenação entre povos indígenas, governos da região, governos extra-regionais e organismos internacionais, como um foro de diálogo, discussão, negociação e assistência técnica para a formulação de políticas, programas e projetos em benefício dos povos indígenas.

O Fundo Indígena, enquanto mecanismo financeiro, canalizará recursos próprios e de outras fontes para os programas e projetos estabelecidos com os povos indígenas, assegurando que contribuam para criar as condições para o seu autodesenvolvimento.

No campo da assistência técnica, o Fundo Indígena organizará a prestação de assistência técnica em apoio ao fortalecimento da capacidade dos povos indígenas e suas organizações para a formulação, negociação e execução de projetos.

O Fundo Indígena apoiará a produção e circulação de melhores e maiores informações entre os governos, as instituições de suas sociedades civis e os organismos internacionais, para fortalecer as possibilidades de harmonização e possibilitar a estruturação de respostas adequadas à presença, estratégias e participação dos povos indígenas.

Para realizar essas **funções**, o Fundo Indígena se constituirá como uma entidade pública internacional, multilateral, participativa e autônoma, com plena capacidade para estabelecer qualquer compromisso jurídico e financeiro, receber os recursos que lhe forem destinados e distribuí-los de acordo com as normas e regulamentos de sua criação.

Acervo ISA

Serão **membros** do Fundo os Estados da região e extra-regionais e outras entidades públicas internacionais que assinarem o acordo constitutivo ou a ele aderirem e que se comprometam a contribuir, nas modalidades adotadas, para o seu funcionamento e para a distribuição de recursos entre programas e projetos em benefício dos povos indígenas da região.

Para assegurar a participação dos povos indígenas em termos de igualdade na criação, funcionamento e operação do mesmo, todas as instâncias decisórias, inclusive seu órgão máximo, serão integradas por representantes dos governos e dos povos indígenas, eleitos por eles mesmos de acordo com os procedimentos que determinarem.

Os **recursos** próprios do Fundo serão provenientes de contribuições dos membros; doações de outros países, organismos multilaterais, bilaterais ou nacionais de caráter público ou privado, fundações, organizações não-governamentais e outros doadores institucionais; a renda líquida gerada por suas atividades e investimentos; recursos concessionais de qualquer índole ou fonte legítima, destinados ao desenvolvimento dos povos indígenas; conversão da dívida externa; e qualquer outra fonte e forma legítima.

Outros recursos destinados bilateralmente a apoiar o desenvolvimento dos povos indígenas poderão ser canalizados através do Fundo ou com sua intervenção, sem constituir parte de seu patrimônio, em virtude de convênios de administração ou prestação de assistência.

O Fundo estabelecerá relações de cooperação com outras entidades intergovernamentais que possam contribuir com recursos e experiência para o desenvolvimento dos objetivos propostos e que aceitem os princípios e normas que regem sua constituição e funcionamento.

3. Objetivo geral

O Fundo Indígena terá por objetivo geral apoiar os processos de autodesenvolvimento dos povos, comunidades e organizações indígenas da América Latina e do Caribe, reconhecendo a integridade de seus territórios, seus direitos fundamentais e suas características sócio-culturais.

4. Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral enunciado no parágrafo anterior, o Fundo orientará suas ações prioritariamente em função dos seguintes objetivos específicos:

(i) Fortalecer as formas próprias e autônomas de organização dos povos indígenas em todos os seus níveis;

ISA

(ii) Apoiar as estratégias próprias dos povos indígenas para promover:

(1) o financiamento de programas e projetos prioritários e específicos de desenvolvimento sustentável;

(2) o fortalecimento da capacidade institucional, de gestão, informação e documentação, formação de recursos humanos, capacidade técnica, avaliação e pesquisa dentro das organizações indígenas responsáveis pelos programas e projetos; e

(3) geração de condições para a vida e o autodesenvolvimento sustentável dos povos indígenas.

(iii) Criar e fortalecer espaços de colaboração e convênios que permitam contar com os recursos necessários para o cumprimento desses objetivos essenciais.

5. Estratégia do Fundo

Para superar as limitações dos modelos de intervenção experimentados nas regiões indígenas e dar cumprimento aos objetivos do Fundo Indígena:

- Serão atendidas exclusivamente as demandas e propostas dos povos indígenas.

- Serão criadas condições nas quais seja possível harmonizar os interesses dos povos indígenas com os objetivos nacionais.

- Será propiciada a reforma jurídica e a geração de novas normas necessárias para assegurar a diversidade, a participação e a transferência de responsabilidade aos beneficiários.

- Serão promovidos os mecanismos de consulta e participação para a solução de conflitos que possam afetar o desenvolvimento dos povos indígenas, mediante soluções pluralistas e democráticas.

- Será atribuída prioridade a programas e projetos que envolvam conglomerados étnicos, tenham incidência sobre áreas culturais ou sejam implantados em ecossistemas regionais, bem como os que visem a proteger povos e culturas ameaçados de extinção.

Acervo ISA

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO

1. Estrutura Geral

O Fundo Indígena será governado, em todas as suas instâncias, por corpos colegiados compostos de maneira tripartida entre os setores envolvidos em suas ações e funcionamento. Isto inclui tanto a Assembléia Geral e o Conselho Diretivo como qualquer estrutura de direção, provisória ou permanente, que se possa estabelecer para seu funcionamento ou para o dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

A execução dos planos e programas do Fundo estará a cargo de uma estrutura técnico-administrativa altamente qualificada, integrada por profissionais (indígenas e não-indígenas), que ampliará sua capacidade mediante a utilização de recursos de outros organismos internacionais e agências de cooperação, participação dos beneficiários e das entidades governamentais dos países em que se realizem suas iniciativas.

O funcionamento dos órgãos de direção e das estruturas técnico-administrativas deverá ser organizado de maneira que seu impacto sobre os custos de operação dos programas e projetos seja mínimo e se aproveite sua capacidade de identificar e canalizar recursos e estabelecer ações diretas entre as fontes, os agentes e beneficiários.

2. Assembléia Geral

O órgão deliberativo máximo do Fundo será sua Assembléia Geral, composta de três grupos de representação: um com representantes de cada um dos governos dos Estados da região; outro com representantes dos povos indígenas de cada estado membro da região; e o terceiro com representantes dos governos extra-regionais. Os governos e povos indígenas elegerão seus respectivos representantes de maneira autônoma e independente, de acordo com os mecanismos estabelecidos por cada um deles para tal fim.

As decisões da Assembléia Geral serão adotadas pela unanimidade dos votos afirmativos dos delegados dos Estados da regiao Membros do Fundo Indígena, bem como pela maioria dos votos afirmativos dos representatnes de outros Estados-Membros e pela maioria dos votos afirmativos dos delegados dos Povos Indígenas. Adicionalmente, em assuntos que afetem os Povos Indígenas de um ou mais países será necessário o voto afirmativo de seus delegados.

Por decisão da Assembléia Geral, poderão participar em suas deliberações outras entidades e pessoas em virtude de convênios especiais ou a pedido de seus membros.

A Assembléia Geral formulará a política geral do Fundo e adotará as medidas necessárias para seu funcionamento e a consecução de seus objetivos; exercerá as funções de controle e vigilância próprias de sua natureza; nomeará os membros do

Comitê Diretivo e autorizará a constituição da estrutura técnico-administrativa; e exercerá as demais funções estabelecidas no acordo constitutivo e nos regulamentos adotados.

A Assembléia Geral se reunirá anualmente.

3. Conselho Diretivo

O órgão executivo máximo do Fundo será o Conselho Diretivo, eleito pela Assembléia Geral. Os nove membros representarao em partes iguais os Governos dos Estados da regiao Membros do Fundo Indígena, os Povos Indígenas desses Estados-Membros e os Governos dos outros Estados-Membros.

O Conselho Diretivo tomará as decisoes da mesma forma do que a Assembléia Geral.

O Conselho Diretivo desempenhará as funções executivas que lhe forem atribuídas no Acordo Constitutivo, nos regulamentos e nas resoluções da Assembléia Geral. Suas principais tarefas estão relacionadas com o estabelecimento de mecanismos de harmonização e coordenação entre os povos indígenas, os governos e as entidades colaboradoras, a identificação e obtenção de recursos financeiros e de assistência técnica, a elaboração e implementação do sistema de gestão técnica e administrativa do Fundo.

O Conselho Diretivo tratará de assegurar os recursos necessários para garantir a participação dos beneficiários nas instâncias correspondentes e apoiar suas organizações para que possam fazê-lo nas melhores condições.

O Conselho Diretivo se reunirá com a freqüência necessária para a realização eficiente das atividades do Fundo.

4. Secretariado Técnico

A Assembléia Geral e o Comitê Diretivo definirão e constituirão a estrutura de gestão técnica e administrativa do Fundo. Esta estrutura será organizada como um Secretariado Técnico integrado por pessoal altamente qualificado em termos de formação profissional, experiência e idoneidade para o tipo de atividades e áreas de operação do Fundo, e não excederá a 10 funcionarios, seis profissionais e quatro administrativos. As necesidades adicionais de pessoal para projetos poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal temporario.

O Secretariado Técnico contará com pessoal técnico indígena e ampliará sua capacidade mediante a utilização de recursos humanos de outros organismos, dos Estados membros e dos beneficiários.

Acervo ISA

As principais tarefas do Secretariado Técnico estarão relacionadas com os seguintes campos:

- Identificação de projetos e recursos, planejamento e acompanhamento de atividades de desenvolvimento, em estreita relação com os beneficiários.

- Estabelecimento de um sistema de informação, pesquisa e difusão sobre o desenvolvimento indígena, mediante coordenação com os recursos internacionais, regionais e nacionais existentes, incluindo as redes e bancos de dados de organismos internacionais e organizações indígenas.

- Prestação de assistência técnica básica às organizações indígenas para a preparação e negociação de programas e projetos, bem como para seu acompanhamento.

- Identificação e orientação de recursos de assistência técnica de outras fontes de cooperação para a execução de programas e projetos apoiados pelo Fundo.

- Elaboração conjunta com os beneficiários dos critérios de avaliação dos programas e projetos apoiados pelo Fundo e coordenação das ações de avaliação estabelecidas em cada caso.

- Manutenção da relação permanente entre o Fundo Indígena e as entidades governamentais, organizações de povos indígenas, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas com seu funcionamento.

- Administração do patrimônio do Fundo Indígena.

5. Sede e escritório principal

O Fundo Indígena terá sua sede oficial e escritório principal na cidade de La Paz, Bolívia.

De acordo com as necessidades de seu desenvolvimento, o Fundo poderá contar com escritórios e sedes temporárias em outros países da região, podendo para isso estabelecer acordos com organismos internacionais, governos e organizações indígenas.

IV. OPERAÇÃO DO FUNDO INDÍGENA

1. Critérios gerais

A organização das operações do Fundo Indígena levará em conta os seguintes critérios:

ISA

(i) Os povos indígenas e suas organizações têm o direito de apresentar propostas de programas e projetos e pedidos de assistência técnica e financeira diretamente ao Fundo.

(ii) As propostas dos povos indígenas serão integradas na programação do Fundo Indígena de baixo para cima, de maneira a estabelecer em cada instância os mecanismos de harmonização e coordenação e garantir a participação direta dos beneficiários e seus representantes no aperfeiçoamento dos compromissos que sustentam as ações a serem realizadas.

(iii) O Fundo Indígena poderá coordenar suas atividades com entidades governamentais, sem que isso interfira em sua relação com os beneficiários e suas organizações.

(iv) Os povos indígenas e suas organizações poderão contar, quando considerarem conveniente, com o apoio de outros agentes da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições governamentais e outras entidades para gestionar seus projetos.

2. Organização das operações

O Fundo Indígena organizará suas operações mediante um sistema de planejamento integral por áreas, programas e projetos, que facilite a concentração de esforços administrativos e financeiros, a programação e o orçamento, a coordenação de ações em diversas regiões do continente e a geração de uma racionalidade que assegure o cumprimento dos objetivos propostos.

A classificação por área servirá principalmente para os processos de distribuição de recursos e para captação dos mesmos quando as fontes tenham interesse de orientar suas contribuições para objetivos específicos.

O sistema de programas permitirá reunir numa mesma ação diversos projetos ou componentes de projetos, quando se trate de intervenções de alcance regional, bem como para organizar as ações de assistência, acompanhamento e avaliação.

3. Áreas de ação

O Fundo Indígena concentrará suas ações (e, portanto, oferecerá apoio financeiro e cooperação para programas e projetos) nas seguintes áreas:

(a) Recursos para o autodesenvolvimento sustentável

Uma das condições que mais afetam os povos indígenas e dificultam ou impossibilitam seu desenvolvimento é o acesso insuficiente, precário e inseguro

Acervo ISA

aos meios essenciais para a vida e aos serviços necessários para a sua manutenção e crescimento. Esta limitação está relacionada com problemas de distribuição dos bens e sua qualidade, com a situação jurídica do acesso e, principalmente, com as demandas territoriais de todos os povos indígenas.

O Fundo apoiará os processos dos povos indígenas em suas demandas de territórios, na ampliação do acesso aos recursos, principalmente à terra, e nas propostas necessárias de uso sustentável e conservação dos recursos naturais. A distribuição justa da mesma é uma função do Estado regulamentada por sua legislação; mas a recuperação de sua qualidade, a incorporação de serviços e a regularização jurídica do acesso, para torná-lo seguro e permanente, exigem esforços dos povos, desenvolvimento de normas e técnicas, estabelecimento de condições, etc., às quais poderá contribuir.

b) Direitos indígenas (justiça)

O pleno reconhecimento jurídico e o exercício dos direitos e deveres dos povos indígenas deve ser assegurado nas legislações nacionais. Esta é uma responsabilidade dos Estados. Todavia, os povos devem conhecer os seus direitos e estar capacitados para seu exercício, devendo contar, entre outros elementos, com serviços jurídicos apropriados e participar nos processos de negociação com o Estado e com as entidades da sociedade. Além disso, é necessário colaborar com as organizações indígenas no processamento de suas demandas e aspirações, bem como no debate de novas legislações.

(c) Capacidade de gestão

A participação na vida nacional, o controle dos processos de desenvolvimento e a instalação de espaços e formas de relação entre os povos e os Estados baseiam-se, entre outros fatores, na capacidade dos povos e suas organizações para gerir e representar seus interesses. Os povos indígenas deverão manter e aprofundar as redes de cooperação que os articulam a outros povos, mediante os quais se processam e viabilizam suas demandas e se fortalecem seus direitos. Também deverão participar em mecanismos de consulta e colaboração acerca do planejamento do desenvolvimento local, regional e nacional.

O Fundo reconhece que esta capacidade básica está sendo desenvolvida e apoiará o seu fortalecimento, dentro das diversas formas que os povos considerem convenientes.

(d) Identidade e cultura

Os povos indígenas desenvolveram e continuam desenvolvendo conhecimentos, tecnologias e formas de vida que lhes permitem enfrentar as restrições de sua vida

Acervo ISA

e manejar de maneira sustentável o meio em que vivem. Esta compreensão deve ser um dos principais elementos que sirvam de base para seu desenvolvimento no futuro e constitui parte do legado cultural da humanidade que pode contribuir para a descoberta de novas alternativas para superar a atual crise social e ecológica.

A negação de valores dos povos indígenas, bem como a discriminação contra as suas formas de vida, continua gerando uma crise de identidade não só entre os indígenas mas entre todos os membros das sociedades latino-americanas. As ações consideradas nessas áreas contribuirão para superar parcialmente esta situação. Todavia, é necessário criar outras condições, dentro dos povos indígenas, bem como na sociedade global, para atacar diretamente esse problema. A consolidação da identidade latino-americana e a contribuição dessa sociedade para o resto da humanidade dependem em grande medida da maneira como se supere a negação dos valores indígenas.

4. Programas e projetos

A classificação por áreas e programas é preliminar e os programas são mencionados a título de exemplo. As primeiras ações do Fundo permitirão identificar e priorizar, juntamente com os beneficiários, este esquema operacional.

ÁREA I. Recursos essenciais para o autodesenvolvimento sustentável

Objetivo: Assegurar a proteção, recuperação, conservação, ampliação e uso produtivo dos recursos naturais e dos meios essenciais para o autodesenvolvimento sustentável, em especial suas terras e territórios, e os bens e serviços naturais que neles se encontram.

Programas:
- Regularização e reconhecimento legal das terras e territórios dos povos indígenas.
- Manejo e conservação de recursos naturais.
- Reabilitação de ecossistemas e recuperação de áreas deterioradas.
- Prestação de serviços essenciais.

ÁREA II. Direitos indígenas

Objetivo: Obter o pleno reconhecimento legal dos direitos dos povos e comunidades indígenas.

Programas:
- Promoção e proteção dos direitos indígenas.
- Reforma jurídica e elaboração de normas.

Acervo ISA

ÁREA III. Capacitação para a gestão e participação

Objetivo: Aumentar a capacidade de gestão dos povos indígenas, fortalecendo as diversas formas de organização e participação.

Programas:
- Fortalecimento das formas organizacionais próprias, com ênfase especial na capacidade de gestão.
- Estabelecimento de sistemas de cooperação horizontal.
- Promoção de mecanismos de consulta no planejamento do desenvolvimento local, regional e nacional.

ÁREA IV. Identidade e cultura

Objetivo: Proteger e fomentar as culturas dos povos e comunidades indígenas, especialmente a língua, o conhecimento e o patrimônio tecnológico indígena; enriquecê-los com os avanços culturais, científicos e técnicos da humanidade e promovê-los como uma alternativa para a sociedade. Fomentar a identidade dos povos indígenas e levar a sociedade a reconhecer a importância de suas culturas.

Programas:
- Proteção e fomento da cultura, saber e tecnologia indígena.
- Fomento da identidade indígena.
- Conscientização da sociedade nacional sobre sua herança indígena e sobre a vigência dos povos e culturas indígenas.

5. Beneficiários

Serão beneficiários do Fundo os povos indígenas e suas organizações na América Latina e no Caribe.

Entender-se-á por povos indígenas as coletividades assim consideradas por descenderem de culturas originárias americanas e que, qualquer que seja sua situação atual, conservam no todo ou em parte instituições sociais, econômicas, culturais e políticas particulares. Em todo caso, deve-se considerar como critério fundamental para o funcionamento do Fundo Indígena a consciência que tais coletividades tenham ou expressem a respeito de sua identidade indígena.

A expressão povo é indicativa, e não restringirá a ação do Fundo Indígena a respeito das múltiplas formas e denominações formais que na prática ou por mandato legal tenham as coletividades a que se refere o parágrafo anterior.

O Fundo Indígena aceitará as formas de organização que estas coletividades tenham adotado para sua vida pública e as de representação que delas resultar. As ações do

ISA

Fundo estabelecidas com as organizações devem beneficiar diretamente os povos que as compõem.

6. Critérios de prioridade e qualificação

O Fundo Indígena deverá adotar um conjunto de critérios que permitam, por um lado, qualificar os solicitantes e beneficiários de sua cooperação, e, por outro, dar uma ordem de prioridade aos programas e projetos. Estas duas qualificações estão intimamente relacionadas.

A qualificação dos solicitantes e beneficiários tem por objetivo determinar se podem receber o apoio do Fundo Indígena e refere-se à sua natureza institucional, caráter jurídico, capacidade de execução do projeto proposto e, se for o caso, sua capacidade de pagar ou garantir o pagamento de recursos concessionais ou créditos.

A qualificação dos projetos tem por finalidade estabelecer se estes podem ser apoiados, sob a perspectiva dos princípios e objetivos do Fundo Indígena, bem como por sua viabilidade cultural, técnica, institucional, jurídica, ecológica, econômica e sua conveniência para os interesses dos beneficiários.

O estabelecimento de prioridades para a distribuição de recursos a projetos qualificados favoravelmente se baseará na relação entre as demandas e as disponibilidades do Fundo Indígena, com base em critérios de oportunidade, risco, distribuição geográfica e importância demonstrativa.

Ao estabelecer e regulamentar estes critérios, é necessário levar em conta que os beneficiários do Fundo Indígena, os povos indígenas, adotaram diversas soluções frente aos quadros normativos que estabelecem a personalidade, o estatuto de propriedade, as formas de organização produtiva, os mecanismos de distribuição e circulação dos benefícios comunais, o exercício da autoridade, fatores que deverão ser levados em conta na qualificação. Portanto, as normas e critérios não podem ser rígidos e formais, devendo amoldar-se à situação, isto é, referir-se aos procedimentos e protocolos mediante os quais será estabelecida em cada caso a qualificação.

A qualificação dos projetos também deverá levar em conta que os ritmos e os modos de resolver e impulsionar os empreendimentos coletivos, a racionalidade do uso e aplicação dos recursos e a valorização social e cultural dos resultados têm formas particulares em cada povo indígena. Os critérios de rentabilidade econômica e produtividade não prevalecerão sobre outros fatores, como o fortalecimento social e cultural e o benefício ecológico.

Quando os pedidos apresentados ao Fundo tiverem deficiências de caráter legal, administrativo ou institucional, o Fundo, na medida do possível, procurará saná-las.

Acervo ISA

O Fundo Indígena, mantendo uma relação justa de distribuição dos benefícios entre os povos de todo o continente, elaborará critérios de prioridade para apoiar programas e projetos que beneficiem:

- Regiões com alta densidade de população indígena.
- Populações indígenas sujeitas a riscos ou ameaçadas de perder seu patrimônio cultural e material.
- Territórios indígenas (ou áreas habitadas por povos indígenas) onde os recursos naturais estão sendo deteriorados ou utilizados inadequadamente.
- Povos indígenas que estejam conservando e desenvolvendo adequadamente os recursos naturais e protegendo os ecossistemas.
- Regiões ou áreas de grande significado cultural indígena, onde se desenvolvem atividades e medidas que melhorem a qualidade de vida dos povos indígenas.
- Povos indígenas que fomentem seu desenvolvimento material e espiritual dentro de seu contexto natural e cultural.

7. Condições de financiamento

Tendo em vista os princípios e objetivos do Fundo Indígena, as características dos beneficiários de programas e projetos e os critérios enunciados no item anterior, serão elaboradas as condições sobre termos e prazos de execução e, se for o caso, de carência e reembolso; tipos de garantias de bom uso do financiamento e pagamento de créditos; normas sobre a aquisição de bens e contratação de serviços; taxas de juros e comissões; e demais disposições operacionais.

Cada uma dessas condições será regida por um conjunto de critérios claros mas flexíveis, que possam ser fixados para cada programa ou projeto num processo de negociação com os beneficiários.

De acordo com os recursos disponíveis e a natureza e as características dos beneficiários dos projetos, o Fundo Indígena destinará recursos financeiros concessionais de assistência técnica e não reembolsáveis, independentes ou combinados, levando em conta as seguintes diretrizes:

(a) Recursos concessionais (créditos)

Para financiar programas e projetos produtivos, que melhorem substancialmente as condições de manejo e aproveitamento de recursos existentes (reabilitação de solos, irrigação, bancos de sementes, manejo de florestas, etc.) ou criem serviços rentáveis alternativos (energia, comercialização, etc), serão definidos termos e taxas apropriadas a tais objetivos, levando em conta a capacidade e a experiência dos beneficiários.

Recursos concessionais a longo prazo e baixa taxa de juros para propiciar a criação de mecanismos comunitários de financiamento (caixas camponesas, fundos rotativos, bancos indígenas), procurando a capitalização dos rendimentos das organizações.

Para financiar em caráter excepcional, temporariamente ou por razões de oportunidade, os investimentos que devem ser cobertos por outras entidades, desde que estas assumam as obrigações creditícias e os beneficiários as garantam.

(b) Assistência técnica

Para criar ou fortalecer a capacidade dos povos indígenas e de suas organizações em todos os aspectos relacionados com a operação e a execução dos programas e projetos apoiados pelo Fundo Indígena.

Será atribuída prioridade aos sistemas de assistência técnica horizontal, que permitam divulgar e enriquecer as experiências dos beneficiários, bem como oferecer oportunidades de uma assistência mais adaptada às suas características culturais.

Também se procurará atender às necessidades de assistência técnica mediante tecnologias alternativas que sejam viáveis do ponto de vista cultural e ecológico, de preferência com recursos humanos do país ou da região, que demonstrem ter conhecimentos e experiências adequadas às necessidades dos beneficiários e que contem com sua confiança.

Na prestação de assistência técnica, evitar-se-á a imposição de normas, procedimentos e soluções alheias aos povos indígenas, dando-se prioridade ao aperfeiçoamento e adaptação do potencial dos beneficiários.

Em todos os casos, o Fundo Indígena deverá velar para que os termos de referência para assistência técnica e a seleção dos recursos preencham os requisitos assinalados.

(c) Recursos não reembolsáveis

Serão utilizados para financiar programas e projetos (ou componentes destes) que impliquem o estabelecimento de condições essenciais para o autodesenvolvimento e a realização de investimentos não produtivos, ou dos quais se esperem efeitos a longo prazo, ou referentes à solução de problemas críticos e intervenção em casos de vulnerabilidade extrema dos beneficiários.

Acervo ISA

Em todo caso, o Fundo Indígena evitará a concessão de recursos não reembolsáveis como prestações paternalistas e cuidará que estas não sejam convertidas em meios de manipulação sobre a vontade dos beneficiários.

8. Avaliação e acompanhamento

Serão avaliados independentemente o funcionamento do Fundo em seu conjunto e o desenvolvimento dos programas e projetos, com a periodicidade que a Assembléia estabelecer.

Os critérios gerais de avaliação deverão constar num instrumento regulamentar emitido pela Assembléia. No caso de programas e projetos específicos, serão aplicados os critérios e procedimentos estabelecidos com os beneficiários quando da preparação do projeto.

Com base nas avaliações e acompanhamento dos projetos, o Fundo Indígena tomará medidas para solucionar os problemas detectados, que poderão incluir sanções nos casos justificados.

Os povos indígenas poderão apresentar queixas devidamente fundamentadas aos órgãos diretivos do Fundo, quando as ações do Fundo estiverem afetando negativamente os seus interesses ou condições de vida.

9. Magnitude do Fundo

É importante assinalar que a demanda dos povos indígenas é bem maior do que os recursos que lhes chegam por diversas vias e que essa demanda está crescendo. Para que o Fundo Indígena não seja uma proposta retórica, com as conseqüências que isso teria sobre as expectativas dos povos indígenas e sobre as relações entre estes e os Estados nacionais, deve ser de uma magnitude suficiente para atender suas demandas.

Dado que o Fundo Indígena privilegiará a geração de condições para assegurar o desenvolvimento material e cultural dos povos indígenas a longo prazo, deve-se dar atenção especial à captação de doações destinadas à sua capitalização e à multiplicação de seus rendimentos.

Serão captados recursos concessionais nas melhores condições de taxas de juros, período de carência e prazo de amortização, segundo as normas e critérios do Fundo Indígena e de acordo com as necessidades dos beneficiários.

A distribuição das modalidades de financiamento dependerá da demanda que existir em cada período.

ISA

A magnitude do Fundo Indígena dependerá também do êxito das iniciativas políticas e financeiras realizadas para captar a maior quantidade de recursos.

V. IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO INDÍGENA

1. Acordo constitutivo

No acordo constitutivo, que cria o Fundo como uma entidade com suficiente autonomia para desenvolver suas atividades, se estabelecem os princípios básicos de seu funcionamento. Os órgãos diretivos do Fundo deverão ditar os instrumentos regulamentares necessários. O texto assinado em Madri reflete, em termos jurídicos, o conteúdo deste documento e foi amplamente debatido durante a sua preparação.

2. Instrumentos de adesão e contribuição

Conforme disposto no acordo constitutivo, os membros do Fundo se comprometem a contribuir recursos para a composição do seu patrimônio e para seu funcionamento. Esses recursos poderão ser em espécie, na forma de assistência técnica, contribuições financeiras voluntárias ou as contribuições financeiras obrigatórias que determinem os órgãos deliberativos do Fundo. Os compromissos de contribuição dos membros serão formalizados mediante instrumentos de contribuição.

Em todo caso, é importante assinalar que as ações do Fundo, do ponto de vista financeiro, deverão basear-se nos recursos fornecidos por todas as partes interessadas, inclusive os beneficiários, os governos dos países nos quais se executem os projetos e os eventuais doadores.

As entidades que não forem membros do Fundo, tais como países não membros, organizações públicas internacionais, organizações não governamentais, entidades públicas ou privadas, fundações, etc., poderão contribuir ou participar nas atividades do Fundo mediante acordos e condições especiais aprovadas pelos órgãos deliberativos do Fundo.

Essas contribuições não deverão necessariamente ser depositadas nas contas do Fundo; podem ser compromissos de apoio a programas e projetos específicos ou dirigidos a um povo ou organização indígena, utilizando os mecanismos de colaboração oferecidos pelo Fundo Indígena.

Por outro lado, os povos indígenas e suas organizações poderão decidir associar-se ao governo de seu Estado ou a outras organizações para gestionar recursos junto ao Fundo, quando considerarem necessário. Os beneficiários também oferecerão contrapartidas aos esforços do Fundo, estabelecidas com base em sua participação nos projetos e programas que os beneficiem.

Acervo ISA

3. Estrutura interina

O acordo constitutivo, em suas disposições transitórias, dispõe a formação imediata de um corpo diretivo de caráter interino e a composição do Secretariado Técnico.

O Comitê Interino terá as mesmas funções e representação dos órgãos deliberativos do Fundo, quer dizer, representação dos Estados regionais, povos indígenas e Estados extra-regionais.

O Secretariado Técnico terá as seguintes funções imediatas:

(i) Dar continuidade ao processo desenvolvido pela Secretaria ad hoc e pela Comissão Indígena estabelecidas pela II e III Reunião Técnica Preparatória.

(ii) Promover a assinatura e ratificação do acordo constitutivo.

(iii) Gestionar contribuições ao patrimônio do Fundo.

(iv) Estabelecer os mecanismos de colaboração entre os Estados regionais, povos indígenas, Estados extra-regionais e outras entidades.

(v) Elaborar e desenvolver o sistema de gestão técnica e administrativa do Fundo Indígena.

(vi) Dentro de suas possibilidades, iniciar o processo de promoção e preparação de projetos e programas para o Fundo.

Durante este período, as atividades do Secretariado Técnico serão financiadas com contribuições voluntárias dos Estados que tenham assinado o acordo, de outros Estados e entidades internacionais, bem como mediante cooperação técnica ou outras formas de assistência.